



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

SÚMULA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA GERAÇÃO DE LASTRO NECESSÁRIO PARA EMISSÃO PRIMÁRIA DE CRÉDITOS DE DESCARBONIZAÇÃO, DE QUE TRATA O ART. 14 DA LEI Nº 13.576, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (RENOVABIO).

1. Data e Local:

A Audiência Pública nº 23/2019 foi realizada em 18 de novembro de 2019, no auditório da ANP, situado à Avenida Rio Branco, nº 65, 13º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ.

2. Composição da mesa Data e Local:

Presidente da Audiência: Carlos Orlando Enrique da Silva

Secretária da Audiência: Danielle Machado e Silva Conde

Procurador Federal: Henrique Pasquinelli Castello de A. Oliviera

3. Objetivo:

A Audiência Pública foi realizada com o objetivo de se obter subsídios e informações adicionais sobre a minuta de Resolução que estabelece os procedimentos para geração de lastro necessário para emissão primária de Créditos de Descarbonização, de que trata o art. 14 da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, e dá outras providências. (RenovaBio). Visou, ainda, propiciar aos agentes econômicos a possibilidade de apresentação de seus pleitos, opiniões e sugestões acerca do assunto tratado na minuta de resolução, bem como dar publicidade, transparência e legitimidade às ações regulatórias da ANP.

Previamente à Audiência Pública, foi realizado o processo de Consulta Pública de 15 (quinze) dias, de 25/10/2019 a 11/11/2019, para apresentação de sugestões por parte da sociedade.

As críticas e sugestões recebidas durante o período de Consulta Pública foram disponibilizadas no sítio da ANP na internet e serão anexadas, juntamente com aquelas resultantes desta Audiência, ao processo administrativo correspondente, com a nota técnica que as analisa.

4. Participantes

A lista com os presentes à Audiência Pública nº 23/2019 encontra-se disponível no processo [48610.218856/2019](https://www.anp.gov.br/aud/aud232019).

5. Fatos

A Audiência foi iniciada às 14h45 por seu Presidente, que apresentou os demais componentes da mesa e falou sobre a programação e procedimentos da Audiência Pública, além de relacionar as pessoas previamente inscritas para se manifestar na audiência.

Descreveu a cronologia da minuta e apresentou resumo sobre a natureza das principais sugestões recebidas durante o período em que a minuta esteve em Consulta Pública. Em seguida, realizou breve contextualização dos fatores que motivaram a proposição da minuta de resolução, com destaque para a atribuição conferida à ANP pelo Decreto nº 9.888/2019 de regular e fiscalizar o lastro do Crédito de Descarbonização - CBIO. Abordou os aspectos mais significativos da proposta, incluindo as funcionalidades do sistema ANP/SERPRO. Por fim, explicou quais serão os próximos passos no âmbito da implementação do RenovaBio sob a coordenação da ANP e do MME.

Em seguida, passou a palavra à secretária da Audiência, Sra. Danielle Conde, que complementou informando a situação dos processos de certificação em andamento.

Posteriormente, passou para exposição do tema pelos inscritos em ordem cronológica.

O primeiro expositor foi o Senhor Daniel Furlan, da ABIOVE, que parabenizou à ANP por mais uma etapa cumprida na regulamentação do RenovaBio e passou a palavra para o Senhor Luiz Gustavo Bezerra, advogado do escritório

Tauil, Chequer, Mayer e Brown, representando a ABIOVE, que tratou de aspectos jurídicos. Explicitou que todas as suas contribuições seriam para garantir a segurança da política nacional de biocombustíveis e liquidez quanto à oferta de CBIOS. Sua primeira colocação foi sobre a preocupação com a restrição da oferta e no direito adquirido dos emissores primários. Destacou a importância de se atentar para a adequação dos atos infralegais à lei, uma vez que não se deve inovar/trazer obrigações que não estão na lei. Exemplificou que, em seu entendimento, a resolução não pode gerar o lastro do CBIO em si mas apenas gerar informações acerca do lastro. Afirmou que receia que se firmem direitos adquiridos e se deixe de cumprir uma série de princípios que estão na Lei, como:

- Isonomia dos players do mercado;
- Fomento à iniciativa privada; e
- Previsibilidade;

O Senhor Luciano Rodrigues, representando a UNICA e o Sindicato da Indústria da Fabricação do Alcool no Estado de São Paulo - SIFAESP, foi o segundo expositor. Parabenizou a ANP por cumprir todos os prazos previstos para regulamentação da ANP e iniciou sua apresentação de slides que teve como destaque os seguintes pontos:

- Incorporação da NF-e de remessa e de transferência;
- Possibilidade de reapresentação da NF-e em casos particulares de recusa da mesma;
- Previsão de penalidade por cumprimento da norma;
- Regra de cálculo e arredondamento de CBIOS (memória de arredondamento de casos para não se perder CBIOS entre os arredondamentos, por exemplo, 40,4 arredondaria para 40, porém esse 0,4 seria gravado no sistema para, numa posterior solicitação, este ser adicionado a um novo arredondamento);
- Possibilidade de emissão de CBIOS em 24/12 para casos em que a certificação só saia 60 dias após essa data;
- Inclusão de 2 CFOP's: 5659 e 6659;
- Previsão de que as cooperativas possam acessar a Plataforma CBIO;
- Custo de validação da NF-e seja proporcional ao volume comercializado;
- Sugestão de que para novas usinas, aos quais seriam prejudicadas nesse processo, não houvesse a utilização dos 12 meses de operação para promover uma participação imediata dessas no processo;
- Índice de materialidade (sugestão: 1%); e
- Outras sugestões constantes da apresentação da UNICA anexa à presente súmula.

Os expositores seguintes foram o Sr. Daniel Antonelli e Sra. Danielle Argolo, representando o SERPRO. Sugeriram alteração no art. 12 da minuta. Levantaram a questão do reajuste do preço previsto na minuta como sendo realizado de acordo com o IPCA, que poderia causar problemas relacionados à precificação variada entre os players. Propuseram que o preço seja praticado de acordo com portaria anual da ANP para garantia da isonomia dos preços. Em seguida, o Senhor Daniel realizou apresentação em slides contendo a timeline de trabalho do sistema SERPRO/RENOVABIO, explicitando que os emissores primários irão participar na homologação do sistema, além de detalhar a forma de contratação pelos mesmos, que será online.

O Sr. Sérgio Beltrão, da Ubrabio, foi o expositor seguinte. Parabenizou à ANP pelo trabalho, em especial quanto ao cumprimento dos prazos. Expôs a necessidade de inclusão de dois novos CFOPs de número 5923 e 6923 na relação de operações que suscitará a emissão de CBIOS, relativo à venda à ordem.

O Sr. Samuel Carvalho, da Plural, o sucedeu. Iniciou parabenizando à ANP e logo após iniciou a apresentação de suas sugestões. Propôs a inclusão da definição de emissor primário na minuta e de dispositivo que garanta a validade dos CBIOS ainda que haja problema no lastro. E, ainda, que as distribuidoras tenham acesso à plataforma CBIO, a previsão de sanções aplicáveis para os infratores da norma e a melhoria na redação do dispositivo que trata da alteração da destinação final do biocombustível. Acrescentou que a entidade se preocupa com a falta da regulamentação do processo de comercialização de CBIOS ainda não publicada, considerando que o prazo para início de vigência da comercialização de CBIOS já se encontra muito próximo, em 24/12/2019, e que as distribuidoras precisarão se estruturar para trabalhar com a nova sistemática de trabalho.

Seguindo a lista de expositores inscritos, o Sr. Julio Cesar Minelli, da APROBIO, começou sua apresentação parabenizando à ANP, e logo em seguida fez a leitura do formulário de comentários e sugestões enviado por ele à ANP que inclui: i) a previsão ao Decreto nº 9.888/2019 no preâmbulo; ii) definição do cálculo da quantidade de CBIOS que cada Nota Fiscal poderá gerar; iii) detalhamento da comunicação com a plataforma de comercialização. Sugeriu, também, a inclusão de definição de emissor primário. Apresentou uma série de dúvidas quanto ao funcionamento da Plataforma CBIO. Entregou à mesa as sugestões apresentadas, por escrito.

Finalizadas as narrativas dos expositores inscritos, foi aberta a exposição para os demais presentes.

O Sr. Felipe Bottini, da ABRAVERI, parabenizou à ANP pelo trabalho e expôs duas sugestões: a primeira quanto à necessidade de inclusão da questão de nível de materialidade do processo de certificação, propondo índice de aceitação para os erros, em especial pelas necessidades de arredondamento de uma série de dados; e a segunda quanto à inclusão no art. 5º da minuta de que a Nota Fiscal informada na solicitação deve apontar se a certificação considerou apenas áreas que tenham CAR ativo ou pendente. Ao final, deixou com a mesa suas propostas apresentadas à minuta.

O Senhor Gustavo Oliveira, da Inpasa Agroindustrial, sugeriu que o período mínimo de funcionamento de um produtor de biocombustíveis para fins de certificação deveria ser de 1-3 meses. Expôs a problemática sobre a entrada de novas unidades, colocando que o período mínimo de análise atualmente vigente de 6 meses do ano anterior atrasa demais o ingresso de novas unidades no programa. Propõe ainda que esses meses não sejam do ano base anterior, que se possa utilizar dados do ano corrente.

O Presidente Carlos Orlando questionou ao Sr. Daniel Antonelli, do SERPRO, qual seria o índice de reajuste de preço que segundo ele deveria ser utilizado. Sr. Daniel recomendou que não fosse utilizado nenhum índice e, sim, o estabelecimento de um valor pela norma da ANP. O presidente complementou que considera essa informação importante para dotar de previsibilidade e transparência os preços a serem estabelecidos pela ANP para pagamento pelos emissores primários dos serviços prestados pelo SERPRO.

A Secretária acrescentou que a precificação já está estabelecida na minuta de resolução, bem como o índice reajuste. Reforçou ainda que caberá a ANP fixar o preço, e não ao SERPRO, e por isso o reajuste dos preços que a ANP divulgar precisa de uma base de cálculo.

O Sr. Daniel sugeriu análise pela ANP da Portaria nº 457, da Receita Federal, e da Portaria DENATRAM nº 15, e reforçou a importância de transparência no estabelecimento do preço base do serviço.

O Presidente repassou as funcionalidades do sistema SERPRO/ANP a fim de tentar dirimir as dúvidas apresentadas pelo Julio, da Aprobio, que agradeceu, e pontuou que ainda remanesciam as seguintes dúvidas:

- De quem seria a responsabilidade pela atualização da NEEA dentro do sistema?
- Sobre cancelamento de nota, como será a proteção caso haja alguma fraude?

Sobre o mesmo tópico, o Sr. Luciano Rodrigues, da UNICA expôs que, após a confirmação de recebimento, não haveria a possibilidade de cancelamento da nota. O Sr. Julio explicou que deveria ter-se a previsão da situação de cancelamento e devolução dessa nota. Por fim, o Sr. Samuel Carvalho, da Plural, reforçou que não deveria haver mesmo a possibilidade de cancelamento de CBIO, cabendo ao emissor primário emitir um novo lastro elegível para compensar o CBIO em caso de ocorrência de problema com a Nota Fiscal que correspondia ao seu lastro.

O Presidente questionou se havia interesse dos participantes da Audiência em fazer mais algum comentário ou sugestão. Como não houve, agradeceu a presença de todos, informou que as críticas, sugestões e comentários serão devidamente analisados e disponibilizados no site, e encerrou a Audiência Pública às 16h22.

A lista de presença, slides das apresentações realizadas durante a Audiência e documentos entregues à mesa constam em arquivo anexado, juntamente com a presente súmula, ao processo administrativo nº [48610.218856/2019](https://sef.gov.br/consulta/consulta_documento.asp?codigo_documento=48610.218856/2019).

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2019.

Carlos Orlando Enrique da Silva
Presidente da Audiência Pública

Danielle Machado e Silva Conde
Secretária da Audiência Pública



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ORLANDO ENRIQUE DA SILVA, Superintendente**, em 26/11/2019, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0515339** e o código CRC **4A269B08**.